

o Vice-Presidente registrou e agradeceu a presença de todos, explicou a impossibilidade legal do Presidente, Prefeito de São Bento do Sapucaí, devido à legislação eleitoral. Em seguida, o Vice-Presidente (Presidente em exercício) iniciou a primeira reunião em época de pandemia, de forma virtual, alertando ser um processo diferente e pediu que todos evitassem manifestação quando alguém estivesse falando, usando-se o recurso de levantar a mão para manifestar-se. Houve uma interrupção para que fossem confirmadas todas as conexões. Tão logo resolvidos os problemas técnicos, foi confirmado o quórum legalmente necessário. De volta com a palavra, o Presidente (em exercício) leu-se a convocação da reunião plenária, com a pauta dos trabalhos, dando sequência, item 2, passou-se então à aprovação da Ata de 12-11-2019, colocada na tela para visualização. O Presidente (em exercício) alertou algumas correções, pediu a dispensa de sua leitura e foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Ela foi exibida na tela, ao final dos trabalhos, com as correções solicitadas. Em seguida foi feita a leitura do item 3 da pauta, Deliberação ad referendum CBH-SM 01/2020, que aprova o Plano de Ações e Programa de Investimentos (PAPI 2020-2023) no âmbito do CBH-SM. Não houve manifestação o Presidente (em exercício) colocou em votação a deliberação, sendo aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 4 da pauta, Deliberação ad referendum CBH-SM 02/2020, que aprova complementações e modificações no anexo I para o pleito FEHIDRO 2020 na Deliberação 01/2012 no âmbito do CBH-SM. Feita sua leitura na íntegra, o Presidente (em exercício) colocou em votação sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência nos trabalhos, passou-se ao item 5 da pauta, Deliberação ad referendum CBH-SM 03/2020, que aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança, pelo uso dos recursos hidricos da UGRHI-1, para o exercício de 2020. No uso da palavra, o Secretário Executivo, justificou a necessidade de se votar devido à carência de um tempo maior disponível ao CBH-SM para conclusão nos prazos determinados. Esclarecendo que trata-se de um suporte para o Colegiado para quando for possível a aplicação de recursos oriundos exclusivamente da cobrança, e, quando necessário. Foram feitos todos os esclarecimentos sobre o uso dos recursos, seus valores e os dados constantes das planilhas. Com a palavra, o Suplente da Secretária da Saúde, preferiu se abster da votação, afirmando não ter conhecimento suficiente para seu voto. De volta com a palavra, o Presidente (em exercício) colocou em votação a deliberação, sendo aprovada com uma abstenção. Passou-se ao item 6 da pauta, Deliberação ad referendum CBH-SM 04/2020, que aprova modificações no anexo I da Deliberação ad referendum CBH-SM 02/2020, para o pleito FEHIDRO 2020 e dá outras providências. O Presidente (em exercício) esclareceu que trata-se de uma mudança de calendário para atender a novas demandas, devido a questão da pandemia. Não houve manifestação o Presidente (em exercício) colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se ao item 7 da pauta, Deliberação CBH-SM 05/2020, que aprova a recomendação da Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais - CT-PAI, relativa à hierarquização dos empreendimentos submetidos ao CBH-SM, para execução com recursos financeiros do FEHIDRO - Exercício 2020. No uso da palavra, o Secretário Executivo, explicou sobre realocação dos recursos em todos os níveis da administração pública, havendo no nosso caso, uma redução significativa na previsão de verba disponibilizada e necessidade de reavaliar o custo dos empreendimentos. Havendo portanto, uma situação emergencial na seleção e execução dos empreendimentos apresentados. Após os esclarecimentos, o Presidente (em exercício), colocou em discussão e votação. Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, se tratando do item 8 da pauta, outros assuntos, o Presidente (em exercício) abriu a palavra ao plenário e demais participantes, não havendo manifestações, deu destaque para o bom andamento da reunião, esclarecendo que ela foi gravada e fica disponibilizada aos interessados. Agradeceu à presença de todos, registrando o encerramento dos trabalhos ao meio-dia e vinte e cinco minutos.

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria Normativa FF/DE-326, de 2-12-2020

*Dispõe sobre a instituição de documentos oficiais de registro e controle de ações de fiscalização e proteção das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e dá providências correlatas*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo resolve:

- Artigo 1º - Para efeitos desta Portaria, entende-se por:
- I – Agente de Fiscalização Ambiental: servidor designado pela Fundação Florestal a exercer ações de fiscalização e proteção nas Unidades de Conservação, de competência desta instituição nos termos da Portaria Normativa FF 172/12 e legislação vigente;
  - II – Relatório de Vistoria Ambiental: Documento a ser preenchido em toda e qualquer ação de proteção e fiscalização, mesmo que se não encontre nenhuma irregularidade, a fim de registrar os esforços empenhados, bem como registrar ilícitos não ambientais;
  - III – Auto de Constatação de Infração Ambiental: Documento associado a um Relatório de Vistoria Ambiental, que registra especificamente ocorrências de ilícitos ambientais;
  - IV – Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal – BOI: Documento de registro das ocorrências de incêndio florestal;
  - V – Ilícitos Ambientais: Quaisquer infrações administrativas ambientais ou crimes ambientais conforme legislação vigente;
  - VI – Ilícitos não Ambientais: Quaisquer ilegalidades constatadas que não sejam ilícitos ambientais.

Artigo 2º - Ficam instituídos como documentos oficiais de registro e controle de ações de fiscalização e proteção das Unidades de Conservação:

- I - Relatório de Vistoria Ambiental (RVA);
  - II - Auto de Constatação de Infração Ambiental (ACIA);
  - III - Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal (BOI).
- § 1º - Os instrumentos de que trata o caput deste artigo deverão ser emitidos somente por Agentes de Fiscalização Ambiental.
- § 2º - O RVA deverá, nos casos em que o esforço de fiscalização não constatar ilícitos ambientais ou não ambientais, ser elaborado e emitido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do início do mês subsequente às ações de proteção e fiscalização.
- § 3º - O RVA, quando houver constatação de ilícitos ambientais ou não ambientais, deverá ser elaborado e emitido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da ação de fiscalização correspondente ou da constatação da ocorrência, com a emissão do ACIA correspondente no caso dos ilícitos ambientais.
- § 4º - O BOI deverá ser elaborado e emitido até 10 dias úteis da data do término do combate ao incêndio florestal.
- § 5º - Os Agentes de Fiscalização Ambiental, no exercício do poder de polícia administrativa, deverão zelar pelo registro das informações em campo de modo que no ato do preenchimento dos documentos citados no caput não haja a perda de informações relevantes que possam comprometer a documentação dos fatos.
- § 6º - O preenchimento, a emissão e o arquivamento dos instrumentos previstos neste artigo deverão ser realizados em sistema eletrônico desenvolvido para esta finalidade, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM).

Artigo 3º - O Relatório de Vistoria Ambiental (RVA) é o instrumento destinado ao registro e à descrição das ações de proteção e fiscalização realizadas pela Fundação Florestal.

§ 1º - O RVA deverá ser elaborado para cada ação de fiscalização ou proteção realizada, terrestre, marítima ou aérea, de cunho preventivo ou repressivo, seja de forma integrada ou não com outros órgãos ou instituições, mesmo não havendo constatação de irregularidades, a fim de descrever as ações e áreas fiscalizadas, e registrar o esforço empenhado.

§ 2º - A constatação de ilícitos não ambientais deverá ser registrada no RVA, com a localização e a descrição da ocorrência constatada, para efeitos de encaminhamento às autoridades competentes.

§ 3º - O RVA poderá ser utilizado para o registro e indicação das medidas para reparação de danos de infrações ambientais cometidas nas Unidades de Conservação.

§ 4º - Os esforços de proteção de equipes terceirizadas, habituais ou eventuais, serão registrados como RVA na ocasião de sua validação pelo Chefe da Unidade de Conservação, sendo os dados fornecidos pelo colaborador antes do término de seu turno de trabalho correspondente.

§ 5º - Os esforços de equipes terceirizadas deverão ser registrados no mesmo RVA sempre que ocorrerem dentro do mesmo turno de trabalho, podendo auxiliar na verificação de cumprimento de termos de contratos firmados com empresas de vigilância.

§ 6º - A estrutura do RVA seguirá as orientações constantes no Anexo I desta Portaria.

Artigo 4º - O Auto de Constatação de Infração Ambiental (ACIA) é o instrumento destinado ao registro e à descrição das infrações e crimes ambientais identificados, a partir de coleta de evidências possíveis de autoria, materialidade e extensão dos danos ambientais.

§ 1º - O ACIA deverá ser elaborado na constatação de infração administrativa ou crime ambiental, devendo apoiar-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas referenciais, ou quaisquer outras informações e dados que evidenciem a materialidade dos fatos.

§ 2º - A lavratura de ACIA será realizada em complementação ao RVA, sem prejuízo do preenchimento deste, observado o disposto na presente portaria.

§ 3º - A constatação de ilícito ambiental por equipes terceirizadas, habituais ou eventuais, será registrada como ACIA na ocasião de sua validação pelo Chefe da Unidade de Conservação.

§ 4º - Fica dispensada a elaboração de ACIA diante da lavratura de um Auto de Infração Ambiental correspondente.

§ 5º - A estrutura do ACIA seguirá as orientações constantes no Anexo II desta Portaria.

§ 6º - Quando necessário qualificar envolvidos no ilícito ambiental, será utilizado o modelo constante do Anexo III desta portaria.

Artigo 5º - O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal (BOI) é o instrumento destinado ao registro das ocorrências de incêndio florestal identificadas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, compreendendo a localização e descrição da área atingida, bem como os esforços para combate ao fogo.

§ 1º - O BOI deverá ser elaborado sempre que constatado incêndio florestal ou área atingida por fogo, devendo apoiar-se em fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas referenciais.

§ 2º - A estrutura do BOI seguirá as orientações constantes no Anexo IV desta Portaria.

Artigo 6º - O preenchimento do RVA, do ACIA e do BOI deverá estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os campos devem ser preenchidos de forma objetiva, clara e fidedigna, de maneira uniforme e organizada, utilizando-se o mínimo possível de abreviaturas;

II - Os documentos deverão conter informações de fatos constatados e espelhar a realidade encontrada nas ações de fiscalização realizadas e nas ocorrências constatadas;

III - Em caso de erro no preenchimento dos documentos, estes deverão ser reemitidos, sem prejuízo das informações coletadas em campo;

IV - Os documentos gerados deverão ser numerados sequencialmente e sucedidos do ano, sendo reiniciada a numeração a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Artigo 7º - O RVA, o ACIA ou o BOI poderão ser utilizados em substituição, parcial ou integral, a qualquer documento oficial, sempre que houver solicitação de informações, por parte de qualquer autoridade administrativa ou judicial, sobre fato ocorrido e já formalizado nos referidos instrumentos.

Parágrafo único - Quando houver necessidade do encaminhamento do RVA, ACIA ou BOI a outros órgãos, para providências diversas, deverá ser encaminhada cópia dos instrumentos.

Artigo 8º - Caberá aos Chefes de Unidade de Conservação, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - Tomar ciência dos RVAs, ACIAs e BOIs lavrados na Unidade de Conservação de sua responsabilidade;

II - Validar como RVA e/ou ACIA os registros coletados por colaboradores, inclusive terceirizados, identificando o responsável pelo preenchimento validado, excetuando-se os documentos lavrados por outros Agentes de Fiscalização Ambiental.

III - Relatar formalmente ao seu superior hierárquico as ocorrências de ilícitos ambientais ou não ambientais, e ocorrências de incêndio florestal registradas, bem como identificar dos documentos lavrados na UC sob sua responsabilidade, imediatamente após finalização ou ciência dos documentos confeccionados;

IV - Encaminhar às respectivas autoridades competentes, quando couber, os documentos lavrados de maneira subsidiária e supletiva a ação destas, para providências com vistas à imposição de sanções e penalidades cabíveis aos ilícitos constatados, bem como à medidas de reparação de dano ambiental.

Artigo 9º - Fica revogada a Portaria Normativa FF 179/2013.

Artigo 10 - Ficam revogadas disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos em 60 dias após a sua publicação.

Diretoria Executiva, em 02 de Dezembro 2020.

ANEXO I

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL (RVA) DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O Relatório de Vistoria Ambiental – RVA está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários para a pormenorização das informações:

- IDENTIFICAÇÃO – Identificação da Unidade de Conservação e do número de registro do RVA, data e horário de início e fim da ação de fiscalização, origem, endereço e coordenada geográfica de localização dos setores e áreas fiscalizadas da área fiscalizada, e identificação do responsável pela elaboração do Relatório;

- ESPECIFICAÇÃO – Especificação das formas e estratégias de fiscalização utilizadas, com detalhamento da quantidade de horas empenhadas ou quilômetros percorridos, ou veículos e embarcações abordadas;

- EQUIPE – Descrição dos órgãos envolvidos e identificação dos integrantes da equipe de fiscalização da UC e dos demais órgãos envolvidos;

- MAPA – Representação esquemática, em mapa, das ruas de acesso que conduzem e circundam o local visitado e da rota percorrida, que possibilitem a compreensão e localização da área fiscalizada;

- OCORRÊNCIAS – Descrição de todas as ocorrências ambientais e não ambientais registradas durante a ação de fiscalização, compreendendo a caracterização e especificação da área (inclusive área/setor fiscalizado), providências adotadas

e identificação do número do ACIA correspondente, quando de sua elaboração;

- ANEXOS – Documentos que complementam a elaboração do relatório, como cópia de ofícios, registros fotográficos das ações em campo e da área fiscalizada, assim como de ocorrências registradas e demais providências adotadas.

ANEXO II

ESTRUTURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (ACIA)

DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O ACIA está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários a pormenorização das informações:

- IDENTIFICAÇÃO – Identificação da Unidade de Conservação e do número de registro do ACIA, assim como origem da ação, relatório da ocorrência e identificação da equipe de fiscalização da UC e do responsável pela elaboração do ACIA;

- ESPECIFICAÇÃO – Especificação do tipo da ocorrência ambiental, descrição da atividade irregular constatada e enquadramento legal, data e hora da constatação da ocorrência, município, endereço e coordenadas de localização;

- CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA – Identificação e especificação da área atingida, como tipo de área, bioma, tipo de vegeta-

ACIA - AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL										
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS										
CONDICÃO	AUTOR DIRETO + AD	CONDUTOR + C	INDICADO + I	PEDESTRE - PE	TESTEMUNHA + T	PARTE NÃO DEFINIDA - PN	CONDICÃO	AUTOR DIRETO + AD	CONDUTOR + C	INDICADO + I
N°	CONDICÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)	RG							
D	<input type="checkbox"/> CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) <input type="checkbox"/> ADOLESCENTE (12 A 17 ANOS)	PAI						MATERNIDADE		
A										
D		NACIONALIDADE	NATURALIDADE				UF	SEXO <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO		DATA DE NASCIMENTO
P		CÓPIA (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO			CPF			
E		LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC.)								COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC.)
S		BARRIO	MUNICÍPIO				UF			OUTRO DOCUMENTO (ESPECIFICAR)
A		CEP	DDI	TELEFONE						PONTO DE REFERÊNCIA
I		NOME DA EMPRESA	CNPJ							LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC.)
O		COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC.)								
T			BARRIO	MUNICÍPIO						UF
R			DDI	TELEFONE						PONTO DE REFERÊNCIA
S										
VERSÃO DO ENVOLVIDO										
ASSINATURA DO ENVOLVIDO										

### ANEXO IV ESTRUTURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO FLORESTAL (BOI)

O BOI está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários a pormenorização das informações:

- CADASTRO – Identificação da Unidade de Conservação e do número de registro do BOI, assim como data e hora da detecção do incêndio, descrição da ocorrência, característica da área abrangida pelo fogo, município e especificação do local e coordenadas geográficas;

- ESPECIFICAÇÃO – Especificação sobre a forma de detecção do incêndio, provável causa e causador, característica da ocorrência e demais observações sobre o incêndio florestal;

- COMBATE – Forma, especificação e detalhamento do combate ao fogo, identificando nível de acionamento, data e hora de início e fim do combate, órgãos, entidades e empresas envolvidas, recursos e quantidade de água utilizados, estimativa de custo da ação;

- DANOS – Registro dos danos identificados como área (em hectares) atingida pelo fogo, bioma e tipo de vegetação atingida, demais danos identificados;

- MAPA DA OCORRÊNCIA – Representação esquemática, em mapa, de localização da ocorrência e da área atingida pelo incêndio florestal;

- ANEXOS – Documentos que complementam a elaboração do BOI, como registros fotográficos da área da ocorrência de incêndio, assim como das ações de combate realizadas.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

#### Extrato de Contrato

Processo 402/2020

Contrato: 20026-1-01-11

Parecer AJ 102/2020, DE 15-06-2020

Modalidade: Dispensa de Licitação 21/2020, Art. 24, IV da Lei 8.666/1993

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.825.110/0001-47

Contratada: Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

CNPJ: 13.014.370/0001-20

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados.

Valor do Contrato: 563.139,30

Crédito Orçamentário: 004001001 E 083001116

Natureza da Despesa: 3.390.37

Vigência: 30 Dias Contados a Partir 16-06-2020.

Data de Assinatura: 16-06-2020

## FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

### Portaria FPZSP-43, de 01-12-2020

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme artigo 32, inciso I do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto 59.416, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de possível irregularidade na confecção do Memo DV. 018/20, da Divisão de Veterinária na Fundação Parque Zoológico de São Paulo, que trata de substituição de férias da chefia da aludida unidade.

Art. 2º - Designar os empregados Rogério do Nascimento Alves, matrícula 3345, Carlos Augusto Magalhães Batista, matrícula 3044, e Márcia Keiko Kanashiro, matrícula 2989, sob a presidência do primeiro indicado e secretariado pela última, para constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 dias contado da data da instalação dos trabalhos, para apresentação do relatório conclusivo à Diretoria Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção, além do registro de especificações como empreendimentos ou licenças identificadas;

- PROVIDÊNCIAS – Indicação das providências adotadas ou encaminhamentos da ocorrência a demais órgãos, apreensões realizadas, e, quando couber, indicação das medidas para recuperação da área degradada ou do dano causado;

- ENVOLVIDOS – Qualificação dos envolvidos na ocorrência, com detalhamento dos dados pessoais, funcionais e, quando cabível, registro da versão do envolvido que contribua para uma melhor compreensão dos fatos que deram origem ao ACIA, conforme anexo IV da presente Portaria;

- MAPA DA OCORRÊNCIA – Representação esquemática para a suficiente compreensão e localização da área da ocorrência;

- ANEXOS – Documentos que complementam a elaboração do ACIA, como cópia de ofícios, registros fotográficos da área da ocorrência, assim como demais providências adotadas.

ANEXO III

ACIA - ESTRUTURA DO TERMO DE QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

(COMPLEMENTAR AO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – ACIA)

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

##### Despacho da Diretora, de 30-11-2020

No Processo GDOC nº PGE-PRC-2020/02716 - Com fundamento no inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Mario José Garrido de Oliveira, nome fantasia DH Engenharia - Construção, Reformas e Fiscalização de Obras em Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 27.794.849/0001-30, para prestação de serviços de reforma e manutenção nas instalações elétricas e hidráulicas de combate a incêndio, limpeza do edifício, situado à Rua Maria Paula, 67, bairro Bela Vista, nesta Capital, no valor total de R\$ 31.827,50, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2020/02716, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG 18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo aplicando-se o Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no Cadin inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

##### Despacho da Diretora, de 3-12-2020

No Processo GDOC nº PGE-PRC-2020/03291 - Prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários de direito - Com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Seguros SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários de direito desta Procuradoria Geral do Estado - PGE, pelo valor total de R\$ 6.240,00 conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo GDOC nº PGE-PRC-2020/03291, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG 18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo aplicando-se o Decreto estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no Cadin inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Comunicado

Pauta da 36ª Sessão Ordinária - Biênio 2019/2020

Data da Realização: 07-12-2020

Horário 10h

A 36ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procuradoria Geral do Estado será realizada virtualmente, via Microsoft Teams, e será encaminhado link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão.

As inscrições para participar do “Momento do Procurador” e do “Momento do Servidor” deverão ser enviadas para conselhoped@sp.gov.br até às 09h do dia 07-12-2020 e os inscritos receberão link específico para participação na sessão.

Hora do Expediente

I- Comunicações da Presidência

II- Relatos da Secretária

III- Momento do Procurador

IV- Momento Virtual do Procurador

V- Momento do Servidor

VI- Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos

VII- Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento

Ordem do Dia

Processo: 18577-403682/2019

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar



Relatora: Conselheira Lenita Leite Pinho  
 Processo: 18999-801858/2015  
 Interessado: Secretária de Governo  
 Assunto: Pedido de Prorrogação de afastamento do Procurador do Estado Dr. Juan Francisco Carpenter, para exercer a função de Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo (ATG), até 31-12-2021.  
 Relator: Conselheiro Rogerio Pereira da Silva  
 Processo: 18999-128821/2018  
 Interessado: Secretária do Meio Ambiente  
 Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento do Procurador do Estado Dr. Rodrigo Levkovicz para exercer a função de Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, até 31-12-2021.  
 Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves

**PROCURADORIA JUDICIAL**

**Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 3-12-2020 Cancelando**, a partir de 17-11-20, a credencial de estagiário da Procuradoria Judicial, outorgada ao estudante de Direito Danúsio Alves Bezerra, RG 18.771.255-4, com fundamento no artigo 12, inciso III, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**

**Extrato de Contrato**  
 Processo PGE 16616-371434/2019  
 Contrato PR-3 01/2019  
 Contratante: Procuradoria Regional de Taubaté  
 Contratada: Leticia Gabriela Peres Mendonça – ME  
 Objeto: Termo de rescisão amigável a partir de 1º/12/2020, do Contrato PR-3 01/2019, de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fundamento no inciso II e parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Instrumento Contratual.  
 Data da assinatura: 30-11-2020

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 3-12-2020**  
 Processo: STM-PRC-2020/08993  
 Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ.  
 Assunto: Contratação de Serviços: Sistema de Administração de Materiais - Sam Módulo Patrimônio.  
 Despacho GS 101/2020  
 À vista dos elementos que instruem os autos, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, ratifico o ato de dispensa praticado pelo Diretor Ferrovário da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, por meio do Despacho DF/EFCJ 116/2020 (fls. 120/121), para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, visando a prestação de serviços de sistema de administração de materiais - SAM - módulo patrimônio.  
 Encaminhe-se o presente ao Departamento de Administração – DA, para publicação deste despacho e após, em trâmite direto, Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, para adoção das providências subsequentes.

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despachos do Supervisor de 03-12-2020**  
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção PR-RMSP/TCF/1320/20  
**ECOBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08692/20	2317280-A	18-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08688/20	2317278-A	18-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)
08687/20	2317291-A	18-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**SHIGUEMATUS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08683/20	2317310-A	18-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**VIAÇÃO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08685/20	2317308-A	18-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso V, Letra t  
 Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM  
**PR-RMSP/TCR/1321/20**  
**AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08738/20	2317357-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)
08739/20	2317369-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08743/20	2317321-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)
08744/20	2317333-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)
08741/20	2317345-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)
08740/20	2317370-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)
08742/20	2317382-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)
08745/20	2317394-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso I, Letra i  
 Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido  
**PR-RMSP/TCR/1322/20**  
**JOSE BERNARDINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08731/20	2317424-A	18-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08730/20	2317412-A	18-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**LUIZ CARREIRA NETO TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08726/20	2317448-A	18-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**RAIMUNDO FERREIRA DA ROCHA TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08729/20	2317473-A	18-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V, Letra t  
 Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM  
**AVELINO REINALDO DOMINGOS TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08732/20	2317436-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**JOSE BERNARDINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08727/20	2317450-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**PAULO EDUARDO ASSIS LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08728/20	2317461-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**WAGNER VALENTIM TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08693/20	2317400-A	18-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso V, Letra t  
 Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM  
**PR-RMSP/TCR/1323/20**  
**AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08774/20	2317552-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08775/20	2317540-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso V, Letra t  
 Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM  
**PR-RMSP/TCR/1324/20**  
**VIAÇÃO JACAREI LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08810/20	2317618-D	19-11-2020	R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção PR-RMSP/TCF/1325/20  
**DJAVAN BARROS COSTA EIRELI ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08755/20	2317795-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08747/20	2317758-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)
08749/20	2317771-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**LUAN TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08758/20	2317760-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**OPINIAO TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08689/20	2317709-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**ORION TRANSPORTES LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08748/20	2317746-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)
08757/20	2317825-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**PRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08753/20	2317722-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**S. BARROS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08750/20	2317783-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08691/20	2317680-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**TRANSPORTE E TURISMO CORAL LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08754/20	2317801-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)
08751/20	2317813-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**TURISMO BOZZATO LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08752/20	2317734-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**VANS TOP LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08684/20	2317710-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**VIAÇÃO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08686/20	2317679-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

**VIAÇÃO MIMO LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08690/20	2317692-A	19-11-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso I, Letra d  
 Parar irregularmente no ponto ou fora dele  
**PR-RMSP/TCR/1326/20**  
**MANOEL URBANO BARBOSA COTIA - EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08779/20	2317643-A	19-11-2020	R\$ 10,42

Artigo 55, Inciso I, Letra i  
 Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido  
**FRANCISCO PEREIRA DE LIMA TRANSPORTES - EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08777/20	2317620-A	19-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**JOVANO BARBOSA DE SALES TRANSPORTE EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08776/20	2317667-A	19-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**MILTON EVANGELISTA TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08778/20	2317631-A	19-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V, Letra t  
 Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM  
**ANTONIO BARBOZA COTIA EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08761/20	2317590-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**ANTONIO JOSE DA SILVA BASTOS TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08763/20	2317576-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**CARLOS ANTONIO DE MORAES TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08759/20	2317588-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**GENELVA DE GODOI TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08694/20	2317564-A	19-11-2020	R\$ 104,24

**JAMES VESPASIANO GUARULHOS TRANSPORTES EIRELI**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08762/20	2317606-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

**MANOEL URBANO BARBOSA COTIA - EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08780/20	2317655-A	19-11-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM  
**PR-RMSP/TCR/1327/20**  
**LUSINEIA FERREIRA DE ANDRADE**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08148/20	2317539-A	19-11-2020	R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 57  
 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM  
**PR-RMSP/TCR/1328/20**  
**MARIA LEIDE DE LIMA BATISTA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08768/20	2317862-A	23-11-2020	R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 28  
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM  
**PR-RMSP/TCF/1329/20**  
**ROSALINA BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08013/20	2318088-E	24-11-2020	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso V, Letra g  
**DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA PR-RMSP/TCR/1330/20**  
**AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08800/20	2317898-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.  
 Artigo 55, Inciso I, Letra i  
 Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido  
**PR-RMSP/TCR/1331/20**  
**CRISTIANO A. A. DE FREITAS TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08793/20	2318027-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08794/20	2318039-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**GILMAR FERREIRA CABRAL GUARULHOS ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08783/20	2317928-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**JOSE INACIO DE MENEZES TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08785/20	2317941-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**JOSE IVANILDO DA COSTA TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08781/20	2317904-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08789/20	2317989-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**LUIZ CARREIRA NETO TRANSPORTES ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08787/20	2317965-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V, Letra f  
 Alterar o itinerário sem prévia autorização  
**EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08791/20	2318003-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**GILMAR FERREIRA CABRAL GUARULHOS ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08784/20	2317930-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)

**JOSE INACIO DE MENEZES TRANSPORTES EIRELI - ME**  

RF	AIIPM	Data	Valor
08786/20	2317953-A	23-11-2020	R\$ 104,24 (Reincidente)